

REGIMENTO DA REITORIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina e disciplina as suas atividades.

Art. 2º A Reitoria é o órgão executivo máximo da administração superior da Universidade Federal de Santa Catarina, com a finalidade de executar a política universitária definida pelos órgãos deliberativos centrais.

Art. 3º A Reitoria será dirigida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, para tal fim designado.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Reitoria planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A administração superior, formada pelos órgãos executivos centrais, compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Reitoria e Vice-Reitoria

- a) Gabinete do Reitor
- b) Ouvidoria
- c) Procuradoria Geral
- d) Secretaria dos Órgãos Deliberativos Centrais
- e) Agência de Comunicação
- f) Coordenadoria de Controle Interno
- g) Coordenadoria de Gestão Ambiental

II - Pró-Reitorias

- a) Pró-Reitoria de Administração
- b) Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
- c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- e) Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária

III ó Secretarias

- a) Secretaria Especial de Planejamento
- b) Secretaria Extraordinária de Informática

IV - Comissões Permanentes

- a) Comissão Permanente do Vestibular
- b) Comissão Permanente do Pessoal Docente
- c) Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo

V - Órgãos Suplementares

- a) Biblioteca Universitária
- b) Restaurante Universitário
- c) Imprensa Universitária
- d) Museu Universitário Professor Osvaldo Rodrigues Cabral
- e) Hospital Universitário
- f) Núcleo de Processamento de Dados
- g) Escritório de Assuntos Internacionais
- h) Editora Universitária
- i) Biotério Central

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 6º Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- III - administrar as finanças da Universidade, em conformidade com o seu orçamento;
- IV - firmar acordos e convênios entre a Universidade e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- V - convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade, além do voto comum;
- VI - propor ao Conselho Universitário a criação, modificação ou a extinção de órgãos suplementares;
- VII - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório de atividades da Universidade referentes ao ano anterior;
- VIII - decidir, *ad referendum* do Conselho Universitário, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade;
- IX - intervir nos Departamentos, *ad referendum* do Conselho Universitário, nomeando chefe *pro tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade o justificarem;
- X - convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e extensão;

- XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias previstas no Estatuto da UFSC;
 - XII - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
 - XIII - promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;
 - XIV - vetar deliberações dos Conselhos Universitário e de Curadores e das Câmaras;
 - XV - emitir portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário e de Curadores;
 - XVI - presidir as reuniões de qualquer órgão colegiado da Universidade, sempre que estiver presente às mesmas;
 - XVII - praticar os atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e à vacância dos cargos do pessoal da Universidade;
 - XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;
 - XIX - nomear e dar posse aos Diretores das Unidades;
 - XX - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;
 - XXI - conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;
 - XXII - constituir assessorias especiais para melhor desempenho das suas atividades;
 - XXIII - delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;
 - XXIV - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.
- § 1º Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo inciso IX, no prazo de 10 (dez) dias, será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º Cessados os motivos que justificaram a medida prevista no inciso IX, o Reitor poderá suspender a intervenção.

Art. 7º Ao Vice-Reitor, compete:

- I - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;
- II - desempenhar as atribuições que a ele forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DO GABINETE DO REITOR

Art. 8º O Gabinete do Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete, designado pelo Reitor.

Art. 9º Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar diretamente o Reitor;
- II - dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços administrativos do Gabinete;
- III - exercer o poder disciplinar no âmbito do Gabinete;
- IV - transmitir determinações e recomendações do Reitor, no âmbito da Universidade;
- V - assistir ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- VI - coordenar o cronograma das audiências diárias e os compromissos de agenda do Reitor;
- VII - analisar os processos e expedientes dirigidos ao Reitor proferindo despachos interlocutórios, quando for o caso;
- VIII - despachar com o Reitor os processos e expedientes pertinentes à Universidade;
- IX - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL

Art. 10. A Procuradoria Geral será dirigida por um Procurador-Geral, designado pelo Reitor.

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral:

- I - representar a Universidade em juízo, sempre que esta for parte interessada;
- II - assessorar o Reitor, diretamente ou através de pareceres e informações prestadas em processos por ele encaminhados à Procuradoria Geral;
- III - manifestar-se sobre ordens e sentenças judiciais, orientando os setores competentes;
- IV - assessorar diretamente o Reitor em assuntos de natureza jurídica;
- V - prestar assistência jurídica aos órgãos que integram a administração superior da Universidade, conforme dispuser o ato normativo competente;
- VI - manifestar-se sobre a instauração de processo sindicante ou administrativo disciplinar e sobre a regularidade dos procedimentos processuais, para decisão final do Reitor;
- VII - examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos internos da Universidade ou do seu interesse;
- VIII - realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Universidade, quando solicitado pelo Reitor;
- IX - examinar minutas de contratos, convênios ou similares de interesse da Universidade, promovendo as correções necessárias com vistas à sua aprovação;
- X - assessorar juridicamente Grupos de Trabalhos específicos, a juízo do Reitor;
- XI - manter arquivo atualizado sobre a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de interesse da Universidade, divulgando-o no âmbito desta;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Universidade;
- XIII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 12. Compete à Ouvidoria:

- I - receber, registrar, classificar e encaminhar aos setores envolvidos as críticas, reclamações e sugestões da comunidade universitária, na busca de soluções para os problemas da Universidade;
- II - acompanhar as ações empreendidas pelos diversos setores da Universidade, decorrentes dos encaminhamentos feitos, dando conhecimento dos seus resultados aos interessados;
- III - elaborar e encaminhar à comunidade universitária, periodicamente, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas;
- IV - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Art. 13. Compete à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Centrais:

- I - elaborar a agenda dos trabalhos das reuniões;

- II - providenciar a convocação dos membros para as sessões, por determinação da Presidência;
- III - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- IV - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas;
- V - manter atualizados os arquivos e registros;
- VI - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO VI DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. Compete à Agência de Comunicação:

- I - executar a política de comunicação social da instituição;
- II - promover a necessária integração entre a Universidade e a Comunidade, através dos meios de comunicação;
- III - dar a necessária cobertura jornalística às atividades e aos eventos promovidos pela Universidade;
- IV - promover a comunicação interna, visando à interação entre os diversos segmentos da Universidade;
- V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

- I - acompanhar, avaliar e propor ao Reitor medidas de caráter preventivo e corretivo em relação aos atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, material, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando o cumprimento da legislação pertinente;
- II - dar encaminhamento interno às recomendações e medidas saneadoras sobre impropriedades e irregularidades apontadas pelos órgãos de controle da administração federal;
- III - auxiliar o Reitor na elaboração de relatórios e expedientes, relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos de controle da administração federal;
- IV - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Gestão Ambiental:

- I - desenvolver a gestão ambiental na Universidade, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;
- II - consolidar o comprometimento da Universidade com a questão ambiental;
- III - assegurar a proteção, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos ambientais e ecossistemas sob a responsabilidade da Universidade;
- IV - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores escolhidos pelo Reitor, dentre os integrantes do corpo docente da Universidade, cuja nomeação dar-se-á após a devida homologação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O exercício da Pró-Reitoria de Administração é facultado a servidores docentes e técnico-administrativos.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Administração:

I - coordenar a execução das ações inerentes à política de administração da Universidade, definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - propor e acompanhar a execução da política de gestão da Universidade, no que se refere a:

a) segurança física e patrimonial;

b) sistemas de administração de material, patrimônio e serviços auxiliares;

c) espaço físico e projetos de engenharia, urbanísticos e arquitetônicos;

d) serviços de conservação e manutenção física e patrimonial.

III- propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados com a sua área de competência, procedendo à sua execução e ao seu acompanhamento;

IV - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área;

V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão:

I - coordenar a execução das ações inerentes à política de cultura e extensão, definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - manter intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento da cultura e extensão;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades de cultura e extensão;

IV - estimular a implementação de planos, programas e projetos de extensão junto à comunidade;

V - convocar e presidir as reuniões da Câmara de Extensão;

VI - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados com a sua área de competência, procedendo ao seu acompanhamento;

VII - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área;

VIII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - coordenar a execução das ações inerentes à política de ensino de graduação, de ensino médio, fundamental e pré-escolar, definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - promover intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento do ensino de graduação, do ensino médio, fundamental e pré-escolar;

III - propor a autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados a sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;

IV - estimular a capacitação, em nível de pós-graduação, dos docentes;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como do sistema de matrícula e estágios curriculares na área de graduação;

VI - emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de graduação;

VII - supervisionar a elaboração de processos de reconhecimento de cursos de graduação;

VIII - supervisionar a avaliação e atualização de currículos, programas e aproveitamento escolar, realizados pelos Departamentos de Ensino;

IX - convocar e presidir as reuniões da Câmara de Ensino de Graduação;

X - propor a Câmara de Ensino de Graduação a política de avaliação dos cursos de graduação;

XI - proceder à supervisão geral do Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação;

XII - elaborar relatório sobre a realização do Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação;

XIII - elaborar o calendário escolar dos cursos de graduação, submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário;

XIV - elaborar o catálogo informativo dos cursos de graduação, bem como outros materiais relacionados à sua área de competência;

XV - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área;

XVI - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - coordenar a execução das ações inerentes à política de pesquisa científica e tecnológica e de ensino de pós-graduação da Universidade, definidas pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - planejar, coordenar e avaliar os planos de atividades da área de ensino de pós-graduação e pesquisa;

- III - promover a integração das atividades de ensino de pós-graduação com o sistema de avaliação de rendimento escolar, dissertações e teses;
- IV - emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de pós-graduação;
- V - elaborar processos de credenciamento de novos cursos de pós-graduação;
- VI - incentivar projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de administração de ciências e de transferência de tecnologia;
- VII - programar e efetivar a capacitação, em nível de pós-graduação, dos docentes da Universidade;
- VIII - manter intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- IX - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;
- X - coordenar a elaboração do catálogo e de outros materiais ou publicações dos cursos relacionados à sua área de competência;
- XI - convocar e presidir as reuniões das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- XII - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área;
- XIII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária:

- I - coordenar a execução das ações inerentes à política de assuntos da Comunidade Universitária, definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;
- II - estimular a implementação de planos, programas e projetos sociais junto à Comunidade Universitária;
- III - manter intercâmbio com outras entidades, visando ao desenvolvimento de atividades e serviços de interesse da Comunidade Universitária;
- IV - promover a integração dos segmentos que compõem a Comunidade Universitária;
- V - propor e opinar sobre a política de benefícios da Universidade, dirigida à Comunidade Universitária;
- VI - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;
- VII - coordenar as atividades relacionadas à área de recursos humanos da Universidade;
- VIII - coordenar e avaliar os programas de capacitação sistemática e de desenvolvimento profissional de servidores técnico-administrativos, ajustados às necessidades gerais e setoriais;
- IX - coordenar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos, servindo-se dos seus resultados para promover avaliações suplementares de eficiência e eficácia funcional e organizacional;
- X - apoiar e divulgar a realização de eventos de interesse da Comunidade Universitária;
- XI - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da respectiva área;

XII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 23. Compete à Secretaria Especial de Planejamento:

I - desenvolver estudos visando estabelecer diretrizes, normas de procedimento e métodos aplicáveis às atividades de planejamento e controle, bem como à modernização administrativa, ao desenvolvimento organizacional e ao aprimoramento dos métodos de gestão;

II - coordenar o planejamento institucional, mediante planos globais, planos diretores e de gestão, programas e projetos;

III - coordenar e avaliar a execução das atividades inerentes aos planos, programas e projetos;

IV - planejar, promover e coordenar o programa de qualidade e a sua integração com as atividades de planejamento e avaliação;

V - avaliar periodicamente os critérios de alocação de recursos e de desempenho gerencial e institucional;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual ou plurianual para aprovação do Ministério da Educação e do Desporto e promover a respectiva análise;

VII - propor ao Reitor a distribuição de recursos orçamentários;

VIII - coletar, armazenar, analisar e divulgar os dados estatísticos e outras informações de interesse dos processos de planejamento e de avaliação de desempenho da Universidade;

IX - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e contábil da Universidade;

X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFORMÁTICA

Art. 24. Compete à Secretaria Extraordinária de Informática:

I - disponibilizar a infra-estrutura de informação a estudantes, inclusive fora da Universidade, visando ao conhecimento e ao acesso à informática e às novas tecnologias;

II - fornecer aos servidores docentes e técnico-administrativos acesso ao suporte de informática e a novas tecnologias, necessárias ao seu desempenho profissional;

III - colaborar com as unidades acadêmicas e administrativas, bem como com outros organismos na implantação ou ampliação do uso da informática e de novas tecnologias voltadas ao ensino e à aprendizagem;

IV - criar e promover novos mecanismos de apoio à capacitação profissional e acadêmica visando à competência no uso eficiente e eficaz da informática e de novas tecnologias;

V - prover fontes adequadas de redes e de computação para os sistemas de informação institucional, em apoio às atividades desenvolvidas pela Universidade;

VI - envolver os diversos segmentos da Universidade no planejamento e implementação de serviços afetos à sua área de atuação;

VII - promover a comunicação efetiva com as diversas unidades, visando ao levantamento de necessidades específicas relacionadas com a sua área de competência;

VIII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25. As comissões permanentes são órgãos de assessoramento técnico-administrativos, com subordinação direta ao Reitor, que poderá delegá-la aos Pró-Reitores.

SEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR

Art. 26. Compete à Comissão Permanente do Vestibular:

I - propor à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação objetivos a serem alcançados pelo Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação;

II - planejar, coordenar e controlar a execução do Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação;

III - propor, sempre que necessário, a celebração de convênios com outras instituições para viabilizar atividades de apoio à realização do Processo Seletivo para fins de matrícula inicial nos cursos de graduação;

IV - participar da execução do processo de avaliação do sistema educacional da Universidade;

V - elaborar relatórios periódicos, sintéticos e analíticos com a finalidade de coleta, organização e disseminação de informações referentes à sua área de atuação;

VI - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

Art. 27. Compete à Comissão Permanente do Pessoal Docente:

I - prestar assessoramento à administração superior da Universidade na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II - apreciar, para decisão final da autoridade competente, os assuntos relativos a:

a) necessidade de admissão de novos docentes para integrarem a carreira do magistério;

b) avaliação de desempenho em estágio probatório;

c) avaliação de desempenho para progressão funcional;

d) progressão funcional e concessão de percentual por titulação;

e) afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

f) alteração do regime de trabalho.

III - desenvolver estudos e análises que sirvam de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DO
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. Compete à Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo:

I - prestar assessoramento ao Reitor e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo;

II - apreciar, para decisão final da autoridade competente, os assuntos relativos ao pessoal técnico-administrativo, no que se refere a:

a) progressão funcional por titulação;

b) afastamentos para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

c) critérios de caráter geral, necessários à elaboração de normas específicas sobre a realização de concurso público.

III - desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo;

IV - colaborar com a área de Recursos Humanos no planejamento dos programas de treinamento e de capacitação;

V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 29. Os órgãos suplementares são unidades de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária, com subordinação direta ao Reitor, que poderá delegá-la ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão dirigidos por diretores nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 30. Compete à Biblioteca Universitária:

I - organizar, manter atualizado o acervo informacional da Universidade;

II - atuar como depositário da produção filosófica, literária, científica e tecnológica da comunidade universitária;

III - manter intercâmbio com outras entidade congêneres;

IV - coordenar os serviços prestados pelas Bibliotecas Setoriais;

V - programar e coordenar a aquisição de material informacional;

VI - colaborar na formação e no aperfeiçoamento de profissionais na área de sua especialidade;

VII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO II
DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 31. Compete ao Restaurante Universitário:

- I - fornecer alimentação à Comunidade Universitária, produzida dentro dos padrões técnicos e de qualidade;
- II - contribuir na promoção da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, mediante a oferta de campo de estágio para as áreas que lhe são afins;
- III - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando ao aperfeiçoamento dos seus serviços;
- IV - armazenar gêneros alimentícios e outros produtos necessários à execução de seus serviços, mantendo sistema adequado de controle de estoque;
- V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO III DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

Art. 32. Compete à Imprensa Universitária;

- I - executar serviços gráficos e de impressão;
- II - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando a melhoria da qualidade dos seus serviços;
- III - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IV DO MUSEU UNIVERSITÁRIO PROFESSOR OSVALDO RODRIGUES CABRAL

Art. 33. Compete ao Museu Universitário Professor Osvaldo Rodrigues Cabral:

- I - desenvolver pesquisas na área de etnologia, arqueologia, museologia e cultura popular;
- II - colaborar na formação e no aperfeiçoamento de profissionais na área de sua especialidade;
- III - implementar uma política museológica na Universidade;
- IV - desenvolver atividades voltadas à conscientização da sociedade quanto à importância dos bens culturais;
- V - manter intercâmbio com outras entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - incentivar a criação de museus em municípios do Estado de Santa Catarina;
- VII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO V DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 34. Compete ao Hospital Universitário;

- I - atuar como campo de ensino, pesquisa e extensão nas áreas da saúde e afins, em consonância com os respectivos Departamentos acadêmicos da Universidade;
- II - prestar assistência à comunidade na área da saúde, em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária;
- III - manter assistência à saúde, harmonizada com o Sistema Nacional de Saúde;

- IV - promover a integração docente-assistencial;
- V - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 35. Compete ao Núcleo de Processamento de Dados:

- I - administrar e operar os sistemas centrais de processamento de dados da Universidade;
- II - manter serviços de atendimento ao usuário;
- III - executar os programas desenvolvidos por alunos, professores e pesquisadores da Universidade;
- IV - proceder à manutenção e ao desenvolvimento de sistemas operacionais;
- V - controlar e avaliar o desempenho de atividades relacionadas ao processamento eletrônico de dados da Universidade;
- VI - colaborar na formação e aperfeiçoamento de profissionais na área de sua especialidade;
- VII - analisar, programar e operar sistemas especiais de processamento eletrônico de dados para usuários externos, atendendo aos interesses da Universidade;
- VIII - estudar, implantar e disseminar novas tecnologias de informática, visando à melhoria dos serviços prestados à comunidade universitária;
- IX - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando ao aperfeiçoamento dos seus serviços;
- X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO VII DO ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 36. Compete ao Escritório de Assuntos Internacionais:

- I - assessorar o Reitor nos assuntos que envolvam as relações da Universidade com a comunidade internacional;
- II - promover a participação dos organismos estrangeiros no processo de captação de recursos científicos, culturais, tecnológicos e financeiros para a consecução dos objetivos da Universidade;
- III - estimular a comunidade acadêmica a se valer das oportunidades decorrentes de convênios e intercâmbios internacionais;
- IV - inserir a participação da Universidade nas programações de cunho internacional, bem como expandir às outras instituições aquelas de iniciativa da Universidade;
- V - apoiar os estudantes estrangeiros nos seus projetos de estudo, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade;
- VI - dar suporte administrativo aos servidores docentes e técnico-administrativos e aos alunos em projetos internacionais específicos;
- VII - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO VIII DA EDITORA UNIVERSITÁRIA

Art. 37. Compete à Editora Universitária:

I - editar, coeditar e divulgar os trabalhos científicos, técnicos e culturais produzidos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade e pela comunidade em geral;

II - incentivar a produção intelectual para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

III - facilitar aos segmentos da comunidade universitária o acesso a materiais bibliográficos;

IV - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando ao aperfeiçoamento dos seus serviços;

V - colaborar na formação e no aperfeiçoamento de profissionais na área de sua especialidade;

VI - executar outras atividade inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO IX DO BIOTÉRIO CENTRAL

Art. 38. Compete ao Biotério Central:

I - manter sob sua guarda os animais destinados ao ensino, pesquisa e extensão, atendendo às necessidades dos Departamentos de Ensino e de outras unidades da Universidade, quando solicitado;

II - colaborar na formação e aperfeiçoamento de profissionais, na área de sua competência;

III - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando ao aperfeiçoamento de seus servidores;

IV - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Regimento será complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Administrativas integrantes da Reitoria, a serem aprovados pelo Reitor.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pelo Reitor, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como os Regimentos das unidades setoriais da Universidade.

Art. 41. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.